

LEI Nº. 2.338/2011

Acrescenta parágrafo único ao art.4º da Lei nº. 2230, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre as normas para execução de Projeto de “Condomínios Horizontais Fechados” e, dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.4º, da Lei nº. 2230, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.4º”...

Parágrafo único. Quando a gleba destinada ao Condomínio Horizontal Fechado de que trata a presente Lei ultrapassar ou que estiver situada fora do perímetro urbano ou de expansão urbana, assim definidos por lei municipal, considerar-se-á descaracterizada para zona urbana, cuja formação do respectivo núcleo urbano fica circunscrito nos limites correspondentes, mediante a aprovação do Projeto, sem prejuízo para as áreas de proteção e reserva ambiental, conforme legislação federal, estadual e municipal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 07 de novembro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal